



PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM

Lei nº 113.

Autoriza ao chefe do Poder Executivo Municipal a conceder uma Pensão à viúva JOAQUINA CLAUDINA DA SILVA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

- Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a /
abrir um Crédito especial na importância de R\$ 180,00 /
(Cento e oitenta Cruzeiros) para fazer face com uma Pen-
são de 15,00 (quinze Cruzeiros) mensal à viúva Joaquina/
Claudina da Silva.
- Artº 2º - O crédito de que trata o artigo 1º, correrá por conta da /
antecipação da Receita do corrente exercício.
- Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publica-/
ção revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1971.

José Ramos da Silva - Presidente em exercício

Aprovado em 1ª discussão por
Unanimidade
Sala das Sessões, 08/02/71



PERNAMBUCO

Lido em reunião de 08/02/71

SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PROJETO DE LEI Nº 413

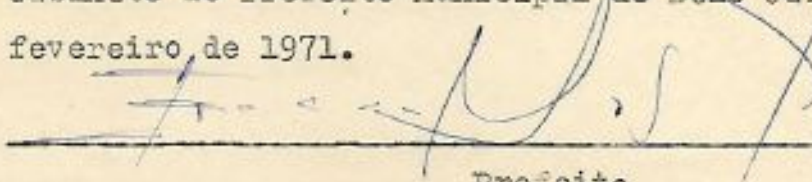
EMENTA: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder uma Pensão a viúva JOAQUINA CLAUDINA DA SILVA, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de cento e oitenta cruzeiros (Cr\$.180,00) para fazer face com uma pensão de quinze cruzeiros (Cr\$.15,00) mensal a viúva Joaquina - Claudina da Silva.

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo 1º, correrá por conta da antecipação da Receita do corrente exercício.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em ____ de fevereiro de 1971.



Prefeito

a) Francisco Cintra Galvão -



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

João Paulo de Sá
José Luiz de Aguiar
Raimundo Clemente de Souza
Luís Felício de Araújo
Gualberto de Aguiar

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a
emitir um crédito especial na importância de cento e oitenta
e cinco mil reais (R\$ 180.000) para fazer face com um prazo
de quinze meses (R\$ 15.000) mensal a vista liquidar -
Glaucia de Silva.

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo 1º, correrá por conta da
anulação da Receita do corrente exercício.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em ____ de
fevereiro de 1971.

Prefeito

a) Francisco de Aguiar